

CONVÊNIO Nº 04/2016

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA E, DE
OUTRO, **ZETRASOFT LTDA**.

A **Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA**, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 - 10º andar - CNPJ nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, e a **Zetrasoft Ltda**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, Inscrição Estadual nº 062352041.00-35, com sede na Rua Pernambuco, nº 1077, 7º e 9º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representado por seu sócio-diretor, Renato César Vieira Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 455.773.749-87, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista os elementos de informação constantes do Processo Administrativo nº 135/2016, resolvem celebrar o presente convênio, com fulcro nas disposições da lei federal nº 8.666/93, suas alterações e mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam entre si.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cessão dos direitos de uso do licenciamento do sistema denominado "ECONSIG"- Sistema Eletrônico Via Internet, de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento, módulo de compra de dívidas e do servidor, doravante denominado "SISTEMA", cuja propriedade é detida com exclusividade pela ZETRASOFT, no Portal de Consignações da CESAMA, tendo por escopo primordial promover a modernização e controle das rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento de descontos das entidades conveniadas com esta companhia, doravante denominada consignatárias objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

1.2- Toda a descrição técnica do sistema denominada ECONSIG segue detalhada na proposta apresentada à CESAMA, que integra o Processo Administrativo nº 135/2016, sendo de conhecimento das partes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1- O sistema facultara que a CESAMA, através do Departamento de Recursos Humanos, proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de empréstimos e de outros serviços também com consignação em folha de pagamento dos seus empregados, sendo certo que os módulos possibilitarão ao empregado a transferência do empréstimo tomado de um banco para outro, além de lhe permitir conhecer, mediante acesso direto ao módulo do servidor, a posição financeira do empréstimo e, ainda, simular consignações.

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Tel.: (32) 3692-9147 / (32) 3692-9199
Juiz de Fora - MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

3.1 - O sistema estará disponível para operação por parte da CESAMA pelo prazo de vigência na cláusula oitava deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ORIGENS DAS PARTES

4.1 - A Zetrasoft, para a adequada utilização do sistema pela CESAMA, obriga-se ao seguinte:

- a) garantir a disponibilidade do sistema;
- b) garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu Datacenter, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança e dados e sistemas;
- c) disponibilizar versões atualizadas dos sistemas, bem como realizar as eventuais manutenções para a continuidade do uso do sistema, das quais deverão ser informadas e programadas em conjunto com o município, com antecedência necessária;
- d) informar ao município sobre eventuais problemas no sistema, sítio da internet e demais questões que inviabilizam o perfeito funcionamento do sistema, bem como o seu acesso;
- e) garantir uma infra-estrutura com adequada segurança para o tráfego de dados através de medidas com certificação e assinaturas digitais, senhas fortes, envio de arquivos por ambientes criptografados e controlados;
- f) adotar e providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizeram necessárias ao perfeito funcionamento do sistema;
- g) prestar suporte técnico à CESAMA relativamente ao sistema, atendimento que será prestado via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00h e das 14 às 17:00 h, excetuando-se os feriados;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna da CESAMA e do Município, sempre que seja necessário o acesso a sistemas de utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;
- i) promover a instalação, treinamento de usuário e versionamento do sistema;
- j) definir, conjuntamente com a CESAMA, regras e procedimentos relativos à segurança do sistema, para transmissão de dados via internet;
- k) designar um responsável pelo presente convênio;
- l) encaminhar arquivo para a importação contendo as informações necessárias para o processamento das consignações para o sistema de folha de pagamento na (s) data (s) determinada (s) pela CESAMA.
- m) proceder à adequação do sistema, nos casos de alterações da legislação municipal ou federal, sempre que for solicitado pela CESAMA.
- n) realizar os procedimentos necessários para a utilização do sistema.
- o) manter os dados cadastrais do sistema, consignatárias, respectivos perfis de acesso e margens consignáveis.

4.2 - A CESAMA, para a adequada utilização do sistema, obriga-se ao seguinte:

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Tel.: (32) 3692-9147 / (32) 3692-9199
Juiz de Fora - MG



- a) efetuar a gestão do sistema;
- b) executar rotinas periódicas de integração entre o ECONSIG e o sistema de folha de pagamento – disponibilizar e importar retorno de integração com a folha de pagamento;
- c) disponibilizar, dentro do prazo previsto para a implantação do SISTEMA, todas as informações necessárias, tais como: cadastro de consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de departamentos/gerências/diretorias, cadastro de matrículas e cadastro de contratos existentes para importação para o ECONSIG;
- d) garantir que a utilização do sistema pelos empregados ou autorizados da CESAMA seja de acordo com suas especificações técnicas, e de acordo com as leis vigentes, inclusive aquelas de proteção da propriedade intelectual, e aos bons costumes, cuja inobservância acarretará a resolução de pleno direito do presente convênio;
- e) designar responsável pelo presente convênio;
- f) tomar ciência e anuir com o especificado às características, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do sistema, o qual se encontra sob registro e documentos de nº 013809940, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127, inciso VII, da lei nº 6.015/1973, de forma pública, onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- g) observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela ZETRASOFT;
- h) assumir integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao sistema que lhe será fornecida, não assumindo a ZETRASOFT, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros, desde que não caracterizada falha de segurança do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

5.1 – A Conveniada afirma que o compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação, treinamento e implementação do sistema ECONSIG, executados pelo Departamento de Recursos Humanos (DERH) e Departamento de Tecnologia da Informação (DETI), ocorrerá sem qualquer ônus ou encargos para a CESAMA, devendo qualquer custo ou remuneração ser paga pelas consignatárias, cuja definição encontra-se no Decreto Municipal nº 9.891/2009, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1 – As partes reconhecem que as informações confidenciais constituem valiosos segredos protegidos legalmente e concordam que as utilizarão somente de acordo com as disposições deste convênio e não divulgarão ou permitirão sua divulgação direta ou indireta, a qualquer terceiro alheio a este convênio, sem prévio consentimento escrito da outra parte.

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Tel.: (32) 3692-9147 / (32) 3692-9199
Juiz de Fora - MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1 - As partes obrigam-se a observar e guardar sigilo comercial, industrial e financeiro sobre as informações relativas:

- a) ao sistema e sua documentação;
- b) às comunicações internas e regras de negócio da CESAMA;
- c) aos dados pessoais e profissionais constantes do cadastro dos empregados;
- d) aos dados das operações realizadas pelas consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, de propriedade industrial e intelectual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, diante da manifestação de interesse das partes convenientes, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O convênio poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CESAMA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observando-se a legislação pertinente, bastando, para tanto, comunicação formal, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência da data para a rescisão e a assinatura do termo de distrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O presente termo rege-se pelas normas da lei federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Tel.: (32) 3692-9147 / (32) 3692-9199
Juiz de Fora - MG

11.3 - Sempre que houver necessidade e mediante cartas reversais acordadas pelas partes, poderão as cláusulas deste convênio, serem modificadas ou suprimidas, passando essas cartas a fazer parte integrante do presente instrumento como um todo único indivisível;

Por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 13 de setembro de 2016

André Borges de Souza
Diretor Presidente – CESAMA

Renato César Vieira Araújo
Zetrasoft Ltda

CESAMA

Av. Barão do Rio Branco, 1843 / 10º Andar - Centro - CEP: 36.013-020 – Tel.: (32) 3692-9147 / (32) 3692-9199
Juiz de Fora - MG